



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 226/2012 – São Paulo, quarta-feira, 05 de dezembro de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-50575/97-UMED - ROSELI APARECIDA GASPERONI ALVES, no dia 26.11.2012.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50239/01-UMED - EDNAIDE GUEDES DO NASCIMENTO, no dia 26.11.2012;

-10554/96-UMED - MARGARETH DE SOUZA, no dia 27.11.2012.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei n.º 8112/90, conforme o seguinte processo:

-04189/95-UMED - CELIA REGINA LOPOMO PEREIRA, no dia 27.11.2012;

I. Retificando, em parte, a publicação do D.E. de 30.06.2010, pág. 01 o processo:

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 83 da Lei n.º 8112/90, conforme seguintes processos:

-04189/95-UMED - CELIA REGINA LOPOMO PEREIRA, no dia 21.06.2010;

Onde-se-lê:

nos termos do artigo 83 da Lei n.º 8112/90,

Leia-se:

nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei n.º 8112/90,

Art. 10. Consolidar os atos normativos que tratam da estrutura organizacional da Subseção Judiciária de Catanduva, observado o acima disposto, revogando-se:

I - a Resolução nº 260, de 28/3/2005, deste Conselho;

II - parcialmente, apenas no que se refere à Justiça Federal de Catanduva, as Resoluções nº 333, de 2/6/2008, nº 359, de 29/1/2009, nº 446, de 26/9/2011, e nº 463, de 27/1/2012, todas deste Conselho.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 480, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a estrutura organizacional da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Lins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, “*ad referendum*”,

CONSIDERANDO o Provimento nº 359, de 27/8/2012, deste Conselho, que dispõe sobre a integração do Juizado Especial Federal Cível de Lins à 1ª Vara Federal mista como Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura organizacional da 1ª Vara Federal de Lins às alterações promovidas pelo Provimento nº 359/2012-CJF3R;

CONSIDERANDO a conveniência de unificar os atos normativos que tratam do quadro de cargos e funções da Subseção Judiciária de Lins,

R E S O L V E:

Art. 1º Remanejar para a reserva da Diretoria do Foro a estrutura organizacional do Juizado Especial Federal Cível de Lins, integrado à 1ª Vara Federal de Lins, composta por:

Descrição	Quantidade
Cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária	03
Cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	01
Cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria	01
Cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa	04
Cargo em Comissão CJ-3	01
Função Comissionada FC-5	03
Função Comissionada FC-4	01
Função Comissionada FC-3	01
Função Comissionada FC-2	01

Art. 2º Remanejar para a reserva da Diretoria do Foro 1 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, proveniente da 1ª Vara Federal de Lins.

Art. 3º Alterar a denominação das Seções da 1ª Vara Federal de Lins, conforme segue:

Denominação antiga	Nova denominação
---------------------------	-------------------------

Seção de Processamentos Diversos	Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares
Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível

Art. 4º Consolidar a estrutura organizacional da 1ª Vara Federal de Lins, consoante previsto nesta norma e nas Resoluções nºs 443/2011 e 450/2011, deste Conselho, conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL	JF01	t1.000
QUADRO DE SERVIDORES		
Cargo		Qtidade
Analista Judiciário - Área Judiciária		04
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados		02
Técnico Judiciário - Área Administrativa		08
QUADRO DO CARGO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS		
JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL		
1 FC-4, Assistente I	JF01	t1.000
1 FC-3, Assistente Técnico		
1 FC-2, Assistente Operacional		
Gabinete	GA01	t1.100
1 FC-5, Oficial de Gabinete		
1 FC-4, Assistente de Gabinete		
Secretaria	SE01	t1.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria		
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SS01	t1.210
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	SJ01	t1.220
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamentos Criminais	SC01	t1.230
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamentos de Execuções Fiscais	SF01	t1.240
1 FC-5, Supervisor		

Parágrafo único. Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da Vara para a função comissionada de Assistente de Gabinete. Caso não haja Juiz Federal Substituto lotado, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Federal Titular.

Art. 5º Destinar para a Diretoria da Subseção Judiciária de Lins, proveniente da reserva da Diretoria do Foro, 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária.

Art. 6º Consolidar a estrutura organizacional da Diretoria da Subseção Judiciária de Lins, consoante previsto no art. 4º e nas Resoluções nºs 443/2011 e 450/2011, deste Conselho, conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	DSUJ	tX.000
QUADRO DE SERVIDORES		
Cargo		Qtidade
Analista Judiciário - Área Judiciária		02
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contadoria		01
Técnico Judiciário - Área Administrativa		03
Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transporte		01
QUADRO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS		
Núcleo de Apoio Regional 1 Diretor de Núcleo (FC-6)	NUAR	tX.100
Setor de Segurança e Transportes 1 Assistente I (FC-4)	SEST	tX.101
Setor de Apoio à Microinformática 1 Assistente I (FC-4)	SEAM	tX.102
Seção de Cálculos Judiciais 1 Supervisor (FC-5)	SUCD	tX.110
Seção de Distribuição e Protocolos 1 Supervisor (FC-5)	SUDP	tX.120
Seção de Arquivo, Depósito Judicial, Avaliação e Eliminação de Documentos 1 Supervisor (FC-5)	SUDJ	tX.130

Art. 7º Ficam atribuídos aos feitos cujo local de origem (OR) for a Justiça Federal de Lins, 42ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme previsto no art. 2º da Resolução 259/2004, do Conselho de Administração do TRF 3ª Região, os seguintes códigos:

I - 61.42, feitos de competência da Vara Federal e do Juizado Especial Adjunto Criminal;

II - 63.19, feitos de competência do Juizado Especial Adjunto Cível.

Art. 8º Consolidar os atos normativos que tratam da estrutura organizacional da Subseção Judiciária de Lins, observado o acima disposto, revogando-se:

I - as Resoluções nº 283, de 11/12/2006, e nº 443, de 22/9/2011, ambas deste Conselho;

II - parcialmente, apenas no que se refere à Justiça Federal de Lins, as Resoluções nº 450, de 1º/12/2011, e nº 463,

de 27/1/2012, deste Conselho;

III - parcialmente, apenas no que se refere ao Juizado Especial Federal Cível de Lins, localizado, à época, na 31ª Subseção Judiciária, as Resoluções nº 333, de 2/6/2008, e nº 399, de 29/9/2010, ambas deste Conselho.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece a estrutura organizacional do Juizado Especial Federal Cível de São José do Rio Preto.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

CONSIDERANDO o Provimento nº 358, de 27/8/2012, que altera a competência da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto, especializada em execuções fiscais, para 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura organizacional da extinta 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto aos padrões das Varas-Gabinete dos Juizados Especiais Federais desta 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Destinar 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, da reserva da Diretoria do Foro para o Juizado Especial Federal Cível de São José do Rio Preto.

Art. 2º Remanejar 1 (uma) função comissionada FC-4, Assistente I, do Gabinete da 1ª Vara-Gabinete, 1 (uma) função comissionada FC-2, Assistente Operacional, da Secretaria, e 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, todos do Juizado Especial Federal Cível de São José do Rio Preto para a reserva da Diretoria do Foro.

Art. 3º Transformar 1 (uma) função comissionada FC-2 da reserva da Diretoria do Foro em 2 (duas) funções comissionadas FC-3, considerando, para tanto, o saldo remanescente das transformações de funções comissionadas promovidas no art. 5º da Resolução nº 472, de 27/6/2012, e no art. 3º da Resolução nº 479, de 30/11/2012, ambas deste Conselho.

Art. 4º Alterar a denominação das Seções da Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de São José do Rio Preto conforme segue:

Denominação antiga	Nova denominação
Seção de Processamentos de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional	Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição
Seção de Processamentos de Execuções Fiscais do INSS e Outros	Seção de Processamento
Seção de Expedição de Editais e Mandados	Seção de Cálculos e Perícias Judiciais

Art. 5º Remanejar do Gabinete da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São José do Rio Preto:

I - 1 (uma) função comissionada FC-3, Assistente Técnico, para a Secretaria do respectivo Juizado;

II - 1 (uma) função comissionada FC-3, Assistente Técnico, para a Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, alterando sua denominação para Assistente II.

Art. 6º Destinar à Seção de Processamento e à Seção de Cálculos e Perícias Judiciais 1 (uma) função comissionada FC-3, Assistente II, provenientes da reserva da Diretoria do Foro.

Art. 7º Estabelecer a estrutura organizacional do Juizado Especial Federal Cível de São José do Rio Preto, consoante previsto nos artigos anteriores, conforme segue: